

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9304339-0115-40dd-807a-2a057d1888a

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE	CNPJ: 01.613.732/0001-10
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP: 56210-000
Bairro: CENTRO	Fax: (087) 3874-7120
Telefone: (087) 3874-7120	
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com	
Representante legal: CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS	
CPF: 599.797.714-53	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ: 06.203.075/0001-56
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP: 56210-000
Bairro: CENTRO	Fax:
Telefone: (087) 3874-7183	
E-mail: funpresanta@hotmail.com	
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	
CPF: 047.048.384-98	
Cargo: Gerente	Complemento: PREVIDENCIARIA
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou prescrição, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

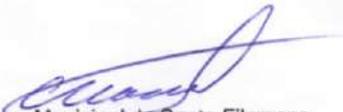
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

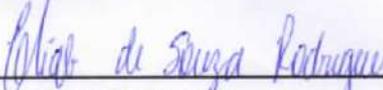
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

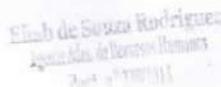

Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Vanderleia Krüger Gonçalves
Prefeita Municipal
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Testemunhas:



Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201


Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45



Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALEBEVIAN COELHO MELO
Acesso em: https://cfc.cce.br/validador/validador.php?codigo_documento=93c4c3e4-b115-4d6d-807a-2fa957df8e8d



DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93c43e4-b115-40dd-807a-2fa957df3e8d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 930433-0115-40dd-807a-21a0574d8e8d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-7120
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7183	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Albuquerque

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

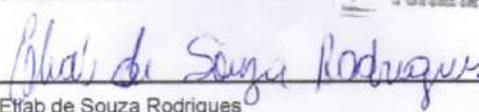
Santa Filomena - PE / 31/08/2017


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

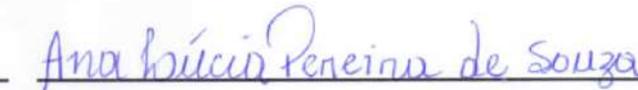
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA


Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Presidência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:


Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201

Eliab de Souza Rodrigues
Agente Adm. de Recursos Humanos
CPF: 1387911


Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO
Acesso em: https://cct.cce.pe.gov.br/validarDocumento com Código do Documento: 93c4c3e4-b11540dd-807a-2fa957df8e8d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01285/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93c43e4-b115-40dd-807a-2fa957df3e8d

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7120
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com
Representante legal: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CPF: 599.797.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 01.613.732/0001-10
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7167
E-mail: funpresanta@hotmail.com
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
CPF: 047.048.384-98
Cargo: Gerente
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 06.203.075/0001-56
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 930433e4-0115-40dd-807a-2a057d1e38d

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

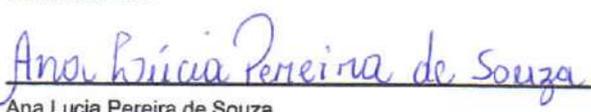
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

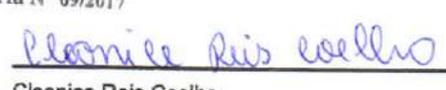
Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:


Ana Lucia Pereira de Souza

Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017


Cleonice Reis Coelho

Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria Nº 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por PEDRO GILBERTO VAN COELHO
Assinatura: https://stc.tec.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=93043e4-b115-40d0-807a-2a957df8e8d



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22 / 08 / 2019

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93c4e3e4-b115-40dd-807a-2fa957df8e8d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00638/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	969.624,79	Valor da prestação inicial	4.848,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPRO Portaria N° 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0.772.793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=9345410404080742995748884>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00639/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9304334-115-40dd4809-71a9-577d8e8d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7167	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

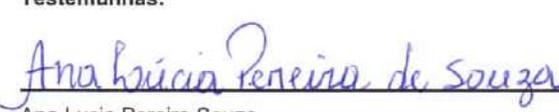
Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

CLEOMATSON C. VASCONCELOS:
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
Gerente da Previdência do "11"
Portaria Nº 09/21/17

Testemunhas:


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017


Cleonice Reis Coelho
Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validar/...
Código do documento: 93043e4-b11140dd-807a-21a957df8e8d



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00639/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22/08/2019


CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 93c4e3e4-b115-40dd-807a-2fa957df8e8d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00639/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	150.691,64	Valor da prestação inicial	753,46
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPRESANTA Portaria Nº 09/2017
UNIDADE GESTORA		VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES Gerente da Previdência do FUNPRESANTA Portaria Nº 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Matr. 0.772.793-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEYAN COELHO MELO
 Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>
 Código do Documento: 93048105400880722205718684



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.613.732/0001-10

Número do acordo: 00639/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE

Data de consolidação do Termo: 22/08/2019

Título: Reparcèlement 1878 e 2061

Data de assinatura do Termo: 22/08/2019

Lei autorizativa do parcelamento: 380/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2012 Final: 12/2012

Valor total reparcelado: 150.691,64

Quantidade de Parcelas: 200

Valor da parcela na data de consolidação: 753,46

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

Valor Consolidado: 98.023,25

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2013	57.214,63	0,28	39,78	22.759,98	36,50	29.190,73	1.144,29	110.309,63
TOTAL:	57.214,63			22.759,98		29.190,73	1.144,29	110.309,63

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013

Número do Acordo: 02061/2013

Valor Consolidado: 61.487,36

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	21.241,50	0,27	39,34	8.356,41	35,00	10.359,27	424,83	40.382,01
TOTAL:	21.241,50			8.356,41		10.359,27	424,83	40.382,01

TOTAL GERAL:

150.691,64

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Índice na data de consolidação: 0,28

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
007	02/01/2014	1.894,85	0,63	0,00	1,0000	14,00	1,1400	1,14000000	1.662,15
008	17/02/2014	1.741,00	0,64	3,08	1,0308	16,00	1,1600	1,19572800	1.456,02
009	11/03/2014	1.987,93	0,82	3,72	1,0372	18,00	1,1800	1,22389600	1.624,26
010	16/04/2014	2.034,56	0,78	4,54	1,0454	20,00	1,2000	1,25448000	1.621,84
011	12/05/2014	2.085,42	0,60	5,32	1,0532	22,00	1,2200	1,28490400	1.623,02
012	12/06/2014	2.136,22	0,26	5,92	1,0592	24,00	1,2400	1,31340800	1.626,47





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

013	17/07/2014	2.183,64	0,13	6,18	1,0618	26,00	1,2600	1,33786800	1.632,18
014	28/08/2014	2.290,76	0,18	6,31	1,0631	28,00	1,2800	1,36076800	1.683,43
015	19/09/2014	2.261,68	0,49	6,49	1,0649	30,00	1,3000	1,38437000	1.633,73
016	22/10/2014	2.369,58	0,38	6,98	1,0698	32,00	1,3200	1,41213600	1.678,01
017	21/11/2014	2.417,43	0,53	7,36	1,0736	34,00	1,3400	1,43862400	1.680,38
018	19/12/2014	2.462,68	0,62	7,89	1,0789	36,00	1,3600	1,46730400	1.678,37
019	22/01/2015	2.438,96	1,48	8,51	1,0851	38,00	1,3800	1,49743800	1.628,76
020	25/02/2015	2.602,48	1,16	9,99	1,0999	40,00	1,4000	1,53986000	1.690,08
021	16/03/2015	2.562,77	1,51	11,15	1,1115	42,00	1,4200	1,57833000	1.623,72
022	15/04/2015	2.628,98	0,71	12,66	1,1266	44,00	1,4400	1,62230400	1.620,52
023	13/05/2015	2.786,26	0,99	13,37	1,1337	46,00	1,4600	1,65520200	1.683,34
024	30/06/2015	3.683,57	0,77	14,36	1,1436	48,00	1,4800	1,69252800	2.176,37
024	30/07/2015	930,19	0,58	15,13	1,1513	50,00	1,5000	1,72695000	538,63
025	30/08/2015	1.056,24	0,25	15,71	1,1571	52,00	1,5200	1,75879200	600,55
026	30/09/2015	853,65	0,51	15,96	1,1596	54,00	1,5400	1,78578400	478,03
027	30/10/2015	998,05	0,77	16,47	1,1647	56,00	1,5600	1,81693200	549,31
028	30/11/2015	962,33	1,11	17,24	1,1724	58,00	1,5800	1,85239200	519,51
029	20/12/2015	962,33	0,90	18,35	1,1835	60,00	1,6000	1,89360000	508,20
030	01/02/2016	879,90	0,95	20,76	1,2076	64,00	1,6400	1,98046400	444,29
032	30/09/2017	785,01	-0,02	26,91	1,2691	102,00	2,0200	2,56358200	306,22
035	01/02/2018	1.710,13	0,18	27,93	1,2793	112,00	2,1200	2,71211600	630,55
036	28/02/2018	1.603,89	0,18	27,93	1,2793	112,00	2,1200	2,71211600	591,38
037	30/03/2018	1.286,01	0,07	28,11	1,2811	114,00	2,1400	2,74155400	469,08
038	30/04/2018	1.735,58	0,21	28,18	1,2818	116,00	2,1600	2,76868800	626,86





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

039	30/05/2018	2.098,98	0,43	28,39	1,2839	118,00	2,1800	2,79890200	749,93
040	30/06/2018	2.183,43	1,43	28,82	1,2882	120,00	2,2000	2,83404000	770,43
041	30/07/2018	2.480,03	0,25	30,25	1,3025	122,00	2,2200	2,89155000	857,68
042	30/08/2018	2.926,31	0,00	30,50	1,3050	124,00	2,2400	2,92320000	1.001,06
043	30/09/2018	3.374,86	0,30	30,50	1,3050	126,00	2,2600	2,94930000	1.144,29
TOTAL:		69.395,69							40.808,62

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Índice na data de consolidação: 0,27

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013 Número do Acordo: 02061/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
005	04/02/2014	1.088,81	0,64	2,77	1,0277	5,00	1,0500	1,07908500	1.009,01
006	11/03/2014	1.106,15	0,82	3,41	1,0341	6,00	1,0600	1,09614600	1.009,13
007	03/04/2014	1.123,87	0,78	4,23	1,0423	7,00	1,0700	1,11526100	1.007,72
008	08/05/2014	1.143,79	0,60	5,01	1,0501	8,00	1,0800	1,13410800	1.008,54
009	05/06/2014	1.163,44	0,26	5,61	1,0561	9,00	1,0900	1,15114900	1.010,68
010	17/07/2014	1.228,51	0,13	5,87	1,0587	10,00	1,1000	1,16457000	1.054,90
011	28/08/2014	1.290,88	0,18	6,00	1,0600	11,00	1,1100	1,17660000	1.097,13
012	28/08/2014	1.207,59	0,18	6,00	1,0600	11,00	1,1100	1,17660000	1.026,34
013	09/10/2014	1.269,46	0,38	6,67	1,0667	13,00	1,1300	1,20537100	1.053,17
014	11/11/2014	1.336,69	0,53	7,05	1,0705	14,00	1,1400	1,22037000	1.095,32
015	18/12/2014	1.353,28	0,62	7,58	1,0758	15,00	1,1500	1,23717000	1.093,85
016	22/01/2015	1.321,87	1,48	8,20	1,0820	16,00	1,1600	1,25512000	1.053,18
017	25/02/2015	1.361,11	1,16	9,68	1,0968	17,00	1,1700	1,28325600	1.060,67
018	16/03/2015	1.320,46	1,51	10,84	1,1084	18,00	1,1800	1,30791200	1.009,59
019	15/04/2015	1.400,99	0,71	12,35	1,1235	19,00	1,1900	1,33696500	1.047,89





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

020	13/05/2015	1.434,17	0,99	13,06	1,1306	20,00	1,2000	1,35672000	1.057,09
022	30/06/2015	1.426,24	0,77	14,05	1,1405	21,00	1,2100	1,38000500	1.033,50
023	13/08/2015	1.449,03	0,25	15,40	1,1540	23,00	1,2300	1,41942000	1.020,86
024	21/12/2015	1.469,36	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	980,16
025	21/12/2015	1.484,99	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	990,58
026	21/12/2015	1.504,65	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	1.003,70
027	21/12/2015	1.528,43	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	1.019,56
028	05/01/2016	1.557,62	1,51	18,94	1,1894	28,00	1,2800	1,52243200	1.023,11
029	01/02/2016	1.584,05	0,95	20,45	1,2045	29,00	1,2900	1,55380500	1.019,47
031	29/09/2017	2.099,05	-0,02	26,60	1,2660	48,00	1,4800	1,87368000	1.120,28
033	08/12/2017	2.216,76	0,26	27,13	1,2713	51,00	1,5100	1,91966300	1.154,77
034	11/01/2018	2.182,95	0,23	27,39	1,2739	52,00	1,5200	1,93632800	1.127,37
035	01/02/2018	2.204,41	0,18	27,62	1,2762	53,00	1,5300	1,95258600	1.128,97
036	05/03/2018	2.225,24	0,07	27,80	1,2780	54,00	1,5400	1,96812000	1.130,64
037	04/04/2018	2.243,22	0,21	27,87	1,2787	55,00	1,5500	1,98198500	1.131,80
038	01/05/2018	2.264,28	0,43	28,08	1,2808	56,00	1,5600	1,99804800	1.133,25
039	01/06/2018	2.290,61	1,43	28,51	1,2851	57,00	1,5700	2,01760700	1.135,31
040	30/07/2018	2.339,79	0,25	29,94	1,2994	58,00	1,5800	2,05305200	1.139,66
041	30/08/2018	2.362,36	0,00	30,19	1,3019	59,00	1,5900	2,07002100	1.141,23
042	28/09/2018	2.379,37	0,30	30,19	1,3019	60,00	1,6000	2,08304000	1.142,26
043	31/10/2018	2.403,57	0,40	30,49	1,3049	61,00	1,6100	2,10088900	1.144,07
044	31/10/2018	3.846,97	0,40	30,49	1,3049	61,00	1,6100	2,10088900	1.831,12
TOTAL:		<u>63.214,02</u>							<u>40.245,86</u>
TOTAL GERAL:		132.609,71							81.054,48

Alouza *Uecomunes*





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

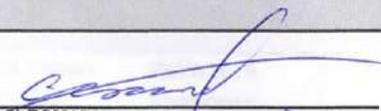
4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE - 01.613.732/0001-10

Representante Legal: 599.797.714-53 - CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Data: 22/08/2019

Assinatura:


CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA - 06.203.075/0001-56

Representante Legal: 047.048.384-98 - VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Data: 22/08/2019

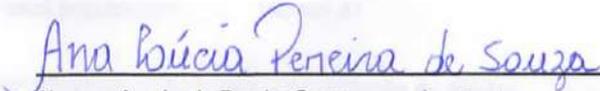
Assinatura:


Vanderleia Pereira Gonçalves

Gerente da Previdência do FUNPRESAN

Portaria Nº 09/2017

TESTEMUNHAS:

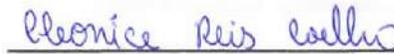


Nome: Ana Lucia Pereira Souza

Cargo: Assistente Adm Financeiro

CPF: 999.866.555-87

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN
Portaria Nº 12/2017



Nome: Cleonice Reis Coelho

Cargo: Auxiliar de serviços gerais

CPF: 082.789.324-84



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da PGFN : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento



CNPJ: 01.613.732/0001-10 - MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

16/03/2023 09:10:33

ModalidadePGFN - Lei 10.522/2002 Simplificado -
Órgão do Poder Público**Nº do Parcelamento**

622302574

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 0,00

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

18/11/2022

Data da Negociação

06/12/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

60

Situação do Parcelamento

LIQUIDADO

Quantidade de Parcelas restantes

0

Data da Liquidação

18/11/2022

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
1	20/12/2017	6.187,58	07/12/2017	6.187,58	0,00	Liquidada	1	
2	31/01/2018	6.249,45	10/01/2018	6.249,45	0,00	Liquidada	1	
3	28/02/2018	6.285,34	09/02/2018	6.285,34	0,00	Liquidada	1	
4	29/03/2018	6.314,42	09/03/2018	6.314,42	0,00	Liquidada	1	
5	30/04/2018	6.347,21	10/04/2018	6.347,21	0,00	Liquidada	1	
6	31/05/2018	6.379,39	10/05/2018	6.379,39	0,00	Liquidada	1	
7	29/06/2018	6.411,57	08/06/2018	6.411,57	0,00	Liquidada	1	
8	31/07/2018	6.443,74	10/07/2018	6.443,74	0,00	Liquidada	1	
9	31/08/2018	6.477,15	10/08/2018	6.477,15	0,00	Liquidada	1	
10	28/09/2018	6.512,42	10/09/2018	6.512,42	0,00	Liquidada	1	
11	31/10/2018	6.541,50	10/10/2018	6.541,50	0,00	Liquidada	1	
12	30/11/2018	6.574,92	09/11/2018	6.574,92	0,00	Liquidada	1	
13	28/12/2018	6.605,24	10/12/2018	6.605,24	0,00	Liquidada	1	
14	31/01/2019	6.635,56	10/01/2019	6.635,56	0,00	Liquidada	1	
15	28/02/2019	6.668,97	08/02/2019	6.668,97	0,00	Liquidada	1	
16	29/03/2019	6.699,29	08/03/2019	6.699,29	0,00	Liquidada	1	
17	30/04/2019	6.728,37	10/04/2019	6.728,37	0,00	Liquidada	1	
18	31/05/2019	6.760,54	10/05/2019	6.760,54	0,00	Liquidada	1	
19	28/06/2019	6.793,96	10/06/2019	6.793,96	0,00	Liquidada	1	
20	31/07/2019	6.823,04	10/07/2019	6.823,04	0,00	Liquidada	1	
21	30/08/2019	6.858,31	09/08/2019	6.858,31	0,00	Liquidada	1	
22	30/09/2019	6.889,25	10/09/2019	6.889,25	0,00	Liquidada	1	
23	31/10/2019	6.917,71	10/10/2019	6.917,71	0,00	Liquidada	1	
24	29/11/2019	6.947,41	08/11/2019	6.947,41	0,00	Liquidada	1	
25	30/12/2019	6.970,92	10/12/2019	6.970,92	0,00	Liquidada	1	
26	31/01/2020	6.993,82	10/01/2020	6.993,82	0,00	Liquidada	1	
27	28/02/2020	7.017,33	10/02/2020	7.017,33	0,00	Liquidada	1	
28	31/03/2020	7.035,27	10/03/2020	7.035,27	0,00	Liquidada	1	



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
29	30/04/2020	7.056,31	09/04/2020	7.056,31	0,00	Liquidada	1	
30	29/05/2020	7.073,64	08/05/2020	7.073,64	0,00	Liquidada	1	
31	30/06/2020	7.088,49	18/05/2021	7.204,82	0,00	Liquidada	1	
32	31/07/2020	7.101,48	18/05/2021	7.204,82	0,00	Liquidada	1	
33	31/08/2020	7.113,24	10/08/2020	7.113,24	0,00	Liquidada	1	
34	30/09/2020	7.123,14	10/09/2020	7.123,14	0,00	Liquidada	1	
35	30/10/2020	7.133,04	09/10/2020	7.133,04	0,00	Liquidada	1	
36	30/11/2020	7.142,94	10/11/2020	7.142,94	0,00	Liquidada	1	
37	30/12/2020	7.152,22	10/12/2020	7.152,22	0,00	Liquidada	1	
38	29/01/2021	7.162,12	08/01/2021	7.162,12	0,00	Liquidada	1	
39	26/02/2021	7.171,40	10/02/2021	7.171,40	0,00	Liquidada	1	
40	31/03/2021	7.179,44	10/03/2021	7.179,44	0,00	Liquidada	1	
41	30/04/2021	7.191,82	09/04/2021	7.191,82	0,00	Liquidada	1	
42	31/05/2021	7.204,81	10/05/2021	7.204,81	0,00	Liquidada	1	
43	30/06/2021	7.221,52	10/06/2021	7.221,52	0,00	Liquidada	1	
44	30/07/2021	7.240,70	09/07/2021	7.240,70	0,00	Liquidada	1	
45	31/08/2021	7.262,98	10/08/2021	7.262,98	0,00	Liquidada	1	
46	30/09/2021	7.289,58	10/09/2021	7.289,58	0,00	Liquidada	1	
47	29/10/2021	7.316,81	08/10/2021	7.316,81	0,00	Liquidada	1	
48	30/11/2021	7.347,13	10/11/2021	7.347,13	0,00	Liquidada	1	
49	30/12/2021	7.383,63	10/12/2021	7.383,63	0,00	Liquidada	1	
50	31/01/2022	7.431,28	10/01/2022	7.431,28	0,00	Liquidada	1	
51	28/02/2022	7.476,45	10/02/2022	7.476,45	0,00	Liquidada	1	
52	31/03/2022	7.523,47	10/03/2022	7.523,47	0,00	Liquidada	1	
53	29/04/2022	7.581,02	08/04/2022	7.581,02	0,00	Liquidada	1	
54	31/05/2022	7.632,37	10/05/2022	7.632,37	0,00	Liquidada	1	
55	30/06/2022	7.696,11	10/06/2022	7.696,11	0,00	Liquidada	1	
56	29/07/2022	7.759,22	08/07/2022	7.759,22	0,00	Liquidada	1	
57	31/08/2022	7.822,95	10/08/2022	7.822,95	0,00	Liquidada	1	
58	30/09/2022	7.895,35	09/09/2022	7.895,35	0,00	Liquidada	1	
59	31/10/2022	7.961,55	10/10/2022	7.961,55	0,00	Liquidada	1	
60	30/11/2022	8.024,67	10/11/2022	8.024,67	0,00	Liquidada	1	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento



CNPJ: 01.613.732/0001-10 - MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

16/03/2023 09:14:22

Modalidade

Especial Lei nº 13.485/17 - PREM

Nº do Parcelamento
642702381**Saldo Devedor do Parcelamento**
R\$ 0,00**Origem do Pedido**
Unidade da Receita Federal**Data de Atualização do Saldo Devedor**
21/04/2022**Data da Negociação**
31/07/2017**Quantidade de Parcelas concedidas**
9**Situação do Parcelamento**
LIQUIDADO**Quantidade de Parcelas restantes**
0**Data da Liquidação**
21/04/2022**Memória de Cálculo**
[Detalhar](#)

PARCELA ENTRADA

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
31/07/2017	11.069,55	09/11/2017	12.712,20	0,00	Liquidada	12	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
1	31/01/2018	6.464,17	30/01/2018	7.394,29	0,00	Liquidada	2	
2	28/02/2018	6.464,17	30/01/2018	7.363,48	0,00	Liquidada	2	
3	29/03/2018	6.464,17	-	0,00	8.418,65	Devedora	0	
4	30/04/2018	64.975,62	08/11/2019	195.886,11	84.197,38	Devedora (Resíduo)	5	
5	31/05/2018	64.975,62	10/12/2019	161.970,57	0,00	Liquidada	5	
6	29/06/2018	64.975,62	10/01/2020	161.214,57	0,00	Liquidada	5	
7	31/07/2018	64.975,62	10/02/2020	160.678,10	0,00	Liquidada	5	
8	31/08/2018	64.975,62	10/03/2020	159.908,21	0,00	Liquidada	5	
9	28/09/2018	34.175,22	28/08/2020	27.276,71	25.558,92	Devedora (Resíduo)	3	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.



Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
620309504

Saldo Devedor do Parcelamento
-

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
27/05/2013

Data da Negociação
27/05/2013

Quantidade de Parcelas concedidas
-

Situação do Parcelamento
RESCINDIDO

Quantidade de Parcelas restantes
-

Data da Rescisão
17/06/2022

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
1	30/08/2013	8.346,30	09/08/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
2	30/09/2013	8.346,30	10/09/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
3	31/10/2013	8.346,30	10/10/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
4	29/11/2013	8.346,30	08/11/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
5	30/12/2013	8.346,30	10/12/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
6	31/01/2014	8.346,30	10/01/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
7	28/02/2014	8.346,30	10/02/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
8	31/03/2014	8.346,30	10/03/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	
9	30/04/2014	8.819,12	10/04/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
10	30/05/2014	8.819,12	09/05/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
11	30/06/2014	8.819,12	10/06/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
12	31/07/2014	8.819,12	10/07/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
13	29/08/2014	8.819,12	08/08/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
14	30/09/2014	8.819,12	10/09/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
15	31/10/2014	8.819,12	10/10/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
16	28/11/2014	8.819,12	10/11/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
17	30/12/2014	8.819,12	10/12/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
18	30/01/2015	8.819,12	09/01/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
19	27/02/2015	8.819,12	10/02/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
20	31/03/2015	8.819,12	10/03/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	
21	30/04/2015	11.987,92	10/04/2015	11.987,92	0,00	Liquidada	1	
22	29/05/2015	11.987,92	08/11/2017	12.349,49	0,00	Liquidada	2	
23	30/06/2015	11.987,92	08/11/2017	12.334,83	0,00	Liquidada	2	
24	31/07/2015	11.987,92	08/11/2017	12.319,27	0,00	Liquidada	2	
25	31/08/2015	11.987,92	08/11/2017	12.302,42	0,00	Liquidada	2	
26	30/09/2015	11.987,92	08/11/2017	12.286,86	0,00	Liquidada	2	
27	30/10/2015	11.987,92	08/11/2017	12.271,57	0,00	Liquidada	2	
28	30/11/2015	11.987,92	08/11/2017	12.256,55	0,00	Liquidada	2	
29	30/12/2015	11.987,92	08/11/2017	12.242,47	0,00	Liquidada	2	
30	29/01/2016	11.987,92	08/11/2017	12.227,30	0,00	Liquidada	2	
31	29/02/2016	11.987,92	08/11/2017	12.213,68	0,00	Liquidada	2	
32	31/03/2016	11.987,92	08/11/2017	12.201,03	0,00	Liquidada	2	



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
33	29/04/2016	12.009,60	08/04/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
34	31/05/2016	12.009,60	10/05/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
35	30/06/2016	12.009,60	10/06/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
36	29/07/2016	12.009,60	08/07/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
37	31/08/2016	12.009,60	10/08/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
38	30/09/2016	12.009,60	09/09/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
39	31/10/2016	12.009,60	10/10/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
40	30/11/2016	12.009,60	10/11/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
41	29/12/2016	12.009,60	09/12/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
42	31/01/2017	12.009,60	10/01/2017	12.500,00	0,00	Liquidada	1	
43	28/02/2017	12.009,60	10/02/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	
44	31/03/2017	12.009,60	10/03/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	
45	28/04/2017	12.928,33	10/04/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	
46	31/05/2017	12.928,33	10/05/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	
47	30/06/2017	25.856,67	09/06/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
48	31/07/2017	25.856,67	10/07/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
49	31/08/2017	25.856,67	10/08/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
50	29/09/2017	25.856,67	08/09/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
51	31/10/2017	25.856,67	10/10/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
52	30/11/2017	25.856,67	10/11/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
53	28/12/2017	25.856,67	08/12/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
54	31/01/2018	25.856,67	10/01/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
55	28/02/2018	25.856,67	09/02/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
56	29/03/2018	25.856,67	09/03/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	
57	30/04/2018	25.876,54	10/04/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
58	31/05/2018	25.876,54	10/05/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
59	29/06/2018	25.876,54	08/06/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
60	31/07/2018	25.876,54	10/07/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
61	31/08/2018	25.876,54	10/08/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
62	28/09/2018	25.876,54	10/09/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
63	31/10/2018	25.876,54	10/10/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
64	30/11/2018	25.876,54	09/11/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
65	28/12/2018	25.876,54	10/12/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
66	31/01/2019	25.876,54	10/01/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
67	28/02/2019	25.876,54	08/02/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
68	29/03/2019	25.876,54	08/03/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	
69	30/04/2019	27.843,70	10/04/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
70	31/05/2019	27.843,70	10/05/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
71	28/06/2019	27.843,70	10/06/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
72	31/07/2019	27.843,70	10/07/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
73	30/08/2019	27.843,70	09/08/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
74	30/09/2019	27.843,70	10/09/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
75	31/10/2019	27.843,70	10/10/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
76	29/11/2019	27.843,70	08/11/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
77	30/12/2019	27.843,70	10/12/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
78	31/01/2020	27.843,70	10/01/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
79	28/02/2020	27.843,70	10/02/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
80	31/03/2020	27.843,70	10/03/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	
81	30/04/2020	30.120,65	09/04/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
82	29/05/2020	30.120,65	08/05/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
83	30/06/2020	30.120,65	21/05/2021	30.463,21	0,00	Liquidada	1	
84	31/07/2020	30.120,65	21/05/2021	30.424,55	0,00	Liquidada	1	
85	31/08/2020	30.120,65	10/08/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
86	30/09/2020	30.120,65	10/09/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
87	30/10/2020	30.120,65	09/10/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
88	30/11/2020	30.120,65	10/11/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
89	30/12/2020	30.120,65	10/12/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
90	29/01/2021	30.120,65	08/01/2021	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
91	26/02/2021	30.120,65	10/02/2021	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
92	31/03/2021	30.120,65	10/03/2021	30.120,65	0,00	Liquidada	1	
93	30/04/2021	37.221,38	09/04/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
94	31/05/2021	37.221,38	10/05/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
95	30/06/2021	37.221,38	10/06/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
96	30/07/2021	37.221,38	09/07/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
97	31/08/2021	37.221,38	10/08/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
98	30/09/2021	37.221,38	10/09/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
99	29/10/2021	37.221,38	08/10/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
100	30/11/2021	37.221,38	10/11/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
101	30/12/2021	37.221,38	10/12/2021	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
102	31/01/2022	37.221,38	10/01/2022	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
103	28/02/2022	37.221,38	10/02/2022	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
104	31/03/2022	37.221,38	10/03/2022	37.221,38	0,00	Liquidada	1	
105	29/04/2022	38.788,99	08/04/2022	38.788,99	0,00	Liquidada	1	
106	31/05/2022	38.788,99	10/05/2022	38.788,99	0,00	Liquidada	1	
107	30/06/2022	38.788,99	10/06/2022	38.788,99	0,00	Liquidada	1	
108	29/07/2022	38.788,99	-	0,00	40.654,22	Devedora	0	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.